



LIBERDADE ACADÊMICA E RETROCESSO DEMOCRÁTICO

ACADEMIC FREEDOM AND DEMOCRATIC BACKSLIDING

TOM GINSBURG*

Tradução: DAVID SOBREIRA**

RESUMO

Ao redor do mundo – e cada vez mais dentro de democracias consolidadas –, a liberdade acadêmica vem sendo restringida por polarização, retórica populista e engenharia jurídica. Nesse sentido, o presente artigo sustenta que as universidades funcionam como instituições epistêmicas centrais em democracias constitucionais e, por isso, tornam-se alvos precoces e frequentes de aspirantes a autocratas. Este artigo oferece três contribuições. Primeiro, sistematiza o repertório de estratégias de retrocesso – intimidação social e “legalismo autocrático” (por exemplo, expurgos, difamação criminal, financiamento seletivo, nomeações politizadas e imposições curriculares) – e rastreia seus efeitos resfriadores (chilling effects) sobre docentes e estudantes. Em seguida, com base em textos e doutrinas constitucionais comparados, mapeia proteções para a expressão acadêmica individual, a autonomia institucional e os deveres afirmativos do Estado, contrastando as proteções de origem jurisprudencial nos Estados Unidos, associadas à Primeira Emenda, com as garantias explícitas comuns em muitas constituições. Por último, sintetiza a jurisprudência internacional e regional emergente – os órgãos de tratados da Organização das Nações Unidas (ONU); o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) sobre expressão acadêmica e extramuros; o artigo 13 da Carta da União Europeia (UE) e a “Comissão vs. Hungria” sobre a Comissão Europeia (CEU); os princípios e casos interamericanos; e as decisões da Comissão Africana – para mostrar como normas transnacionais podem constranger, ou ao menos estigmatizar, erosões domésticas. O artigo conclui que resguardar as universidades requer forte entrenchment constitucional, tanto das liberdades individuais quanto das institucionais, além de obrigações positivas do Estado para manter um ambiente propício à produção de conhecimento. Na ausência de tais medidas, o retrocesso democrático continuará explorando ambiguidades do direito para subordinar as universidades a projetos partidários e degradar a esfera pública democrática.

Palavras-chave: Liberdade acadêmica; retrocesso democrático; autonomia universitária; normas internacionais e regionais de direitos humanos

ABSTRACT

Around the world – and increasingly within established democracies – academic freedom is being narrowed by polarization, populist rhetoric, and legal engineering. This article argues that universities function as core epistemic institutions in constitutional democracies and are therefore early and frequent targets of would-be autocrats. It offers three contributions. First, it systematizes the repertoire of backsliding strategies – societal intimidation and “autocratic legalism” (e.g., purges, criminal defamation, selective funding, politicized appointments, curricular mandates) – and traces their chilling effects on scholars and students. Second, using comparative constitutional text and doctrine, it maps protections for individual academic speech, institutional autonomy, and the state’s affirmative duties, contrasting the United States’ judge-made, First Amendment-adjacent protections with the explicit guarantees common in many constitutions. Third, it synthesizes emerging international and regional jurisprudence (UN treaty bodies; the ECtHR on academic and extramural speech; the EU Charter’s Article 13 and Commission v. Hungary on CEU; Inter-American principles and cases; African Commission decisions) to show how transnational norms can constrain or at least stigmatize domestic erosions. The article concludes that safeguarding universities requires robust constitutional entrenchment of both individual and institutional freedoms plus positive state obligations to maintain an enabling environment for knowledge production. Absent such measures, democratic backsliding will continue to exploit ambiguity in law to subordinate universities to partisan projects and degrade the democratic public sphere.

Keywords: Academic freedom; democratic backsliding; university autonomy; international and regional human rights norms.

* Professor Leo Spitz de Direito Internacional da Faculdade de Direito da Universidade de Chicago.
tginsburg@uchicago.edu

** Master of Laws (LL.M.) pela Harvard Law School. Professor de Direito Constitucional da Universidade Christus (Unichristus).
sobreira.david@hotmail.com

Recebido em: 25-02-2026 | Aprovado em: 27-02-2026^{1 2 3}

¹ Artigo convidado. Publicado originalmente em inglês como “Tom Ginsburg, *Academic Freedom and Democratic Backsliding*, 71 J. OF LEG. EDUC. 238 (2022).

² Agradecimentos do autor a Jack Brake, Tanya Martinez e Thomas Weil pela assistência na pesquisa, e a Brian Leiter pelas discussões úteis.

³ Tradução realizada de forma independente, com autorização do autor, Professor Tom Ginsburg, bem como de Alexa Maltby, Associate Director of Programs, da Association of American Law Schools (AALS), instituição que mantém os direitos autorais sobre a obra original.



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO; 1 LIBERDADE ACADÊMICA EM UMA DEMOCRACIA; 2 A AMEAÇA; 3 NORMAS INTERNACIONAIS; 3.1 TRATADOS GLOBAIS; 3.2. NORMAS REGIONAIS: EUROPA; 3.2.1 A CONVENÇÃO EUROPEIA DE DIREITOS HUMANOS; 3.2.2 UNIÃO EUROPEIA; 3.2.3 NORMAS REGIONAIS: AS AMÉRICAS; 3.2.4 NORMAS REGIONAIS: ÁFRICA; 3.2.5 RESUMO DAS TENDÊNCIAS; IMPLICAÇÕES PARA OS ESTADOS UNIDOS; REFERÊNCIAS.

■ INTRODUÇÃO

A liberdade acadêmica está sob ataque em muitos países ao redor do mundo, o qual é alimentado por níveis elevados de polarização e conflito político⁴. O presidente turco Recep Tayyip Erdoğan demitiu milhares de acadêmicos sem o devido processo legal na esteira do golpe de 2016⁵. Acadêmicos de Hong Kong, por exemplo, foram presos e perseguidos por atividades que eram rotineiras há poucos anos, e seus escritos passaram a sofrer censura. As democracias consolidadas, por sua vez, não ficaram imunes: a ministra francesa do ensino superior recentemente denunciou o “islamosquerdismo” nas universidades⁶. Pela primeira vez, o primeiro-ministro do Japão, Yoshihide Suga, rejeitou candidatos para um conselho de ciência porque haviam criticado as políticas governamentais⁷.

Nos Estados Unidos, a ameaça à liberdade acadêmica possui duas frentes. Uma onda de legislaturas estaduais, lideradas por membros do Partido Republicano, está redigindo projetos de lei que encerrariam a estabilidade no cargo (*tenure*) para docentes de universidades estaduais, bem como restringiriam o ensino sobre raça. Além disso, elites conservadoras estão proferindo discursos com títulos como “[a]s universidades são o inimigo”⁸. Alguns políticos do Partido Republicano estão se candidatando a cargos com plataformas que defendem o fim da estabilidade docente e a demissão de professores que lecionam teoria crítica da raça⁹. Outra ameaça significativa vem de forças internas à universidade, como administradores que buscam impor sua visão de ideias aceitáveis e grupos estudantis que insistem em calar opositores

⁴ KINZELBACH, Katrin et al. Free Universities: Putting the Academic Freedom Index into Action. *Global Public Policy Institute*, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://gppi.net/2021/03/11/free-universities>; Para uma análise comparativa, ver ALTBACH, Philip G. Academic freedom: international realities and challenges. *Higher Education*, v. 41, p. 205-219, 2001.

⁵ ÖZKIRIMLI, Umut. How to Liquidate a People? Academic Freedom in Turkey and Beyond. *Globalizations*, v. 14, n. 6, p. 851-856, 2017.

⁶ FRENCH minister warns of “Islam-Leftism” in universities. *France24*, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.france24.com/en/live-news/20210217-french-minister-warns-of-islamo-leftism-in-universities>.

⁷ SIEG, Linda; TAKEMOTO, Yoshifumi. Japan’s Suga, under fire, defends rejection of scholars for science panel. *Reuters*, 5 out. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/world/japans-suga-under-fire-defends-rejection-of-scholars-for-science-panel-idUSKBN26Q0UO/>.

⁸ SOUTH CAROLINA. H. 4522, 124th Session (2021–2022). Columbia, SC: South Carolina General Assembly, 2021–2022. Disponível em: https://www.scstatehouse.gov/sess124_2021-2022/bills/4522.htm (fornecendo um exemplo de *South Carolina*); VANCE, J. D. The Universities are the Enemy. In: *National Conservatism Conference*, 31 out.-2 nov. 2021. Disponível em: <https://nationalconservatism.org/natcon-2-2021/presenters/jd-vance/>.

⁹ MCGEE, Kate. Lt. Gov. Dan Patrick proposes ending university tenure to combat Critical Race Theory teachings. *The Texas Tribune*, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://www.texastribune.org/2022/02/18/dan-patrick-texas-tenure-critical-race-theory/>.

aos gritos. Sem dúvida, já estivemos aqui antes, e é importante lembrar que nunca houve uma idade de ouro [acadêmica] nos Estados Unidos¹⁰. Pânico moral sobre o ensino superior é traço regular da vida americana. Na década de 1990, dois estudiosos escreveram que “a campanha de difamação contra a academia está agora entre as principais indústrias que mais crescem nos Estados Unidos, e as acusações são tão numerosas quanto os próprios detratores”¹¹, p. 1-3. Muitas das preocupações da época não mudaram desde a referida década, as quais estão relacionadas à diversidade; ao temor de que o politicamente correto distorça a investigação e suprima a liberdade de expressão; ao declínio da humanidade e à sustentabilidade financeira de diversas fontes. Naquele período, como agora, os ataques vinham tanto da direita quanto da esquerda¹², p. 3.

Nesse contexto, o que confere urgência à importância da liberdade acadêmica, tanto nos Estados Unidos quanto ao redor do mundo, é o problema do retrocesso democrático. Conforme documentado, o mundo se encontra no meio de uma recessão democrática global. O ponto alto para a democracia global foi por volta de 2006, e cada ano, desde então, trouxe um declínio tanto no número de democracias quanto de pessoas vivendo tal regime¹³. Atualmente, menos da metade dos países do mundo são democracias, e menos da metade da população global vive em uma democracia¹⁴.

A liberdade acadêmica é particularmente relevante para o retrocesso democrático, porque as universidades são um alvo frequente de líderes que buscam moldar a ordem política à própria maneira e consolidar seu domínio do poder. Assim, uma das estratégias centrais de tais líderes é tentar controlar a esfera pública¹⁵. Em uma era de “pós-verdade”, a importância de árbitros epistêmicos como as universidades, a mídia e a burocracia nunca foram tão grandes, mas é precisamente por essas instituições serem legitimadas por procedimentos de avaliação de fatos que estão em risco, pois um líder ou partido empenhado em moldar a percepção da verdade naturalmente verá instituições autônomas de conhecimento como ameaça¹⁶.

O presente trabalho expõe algumas das estratégias empregadas por tais políticos, bem como mecanismos jurídicos disponíveis para defender a liberdade acadêmica, extraídos do direito internacional e comparado. Um pequeno número de cortes e tribunais internacionais considerou casos individuais, enfrentando desafios na delimitação do alcance da liberdade acadêmica. Em alguns, cortes internacionais proferiram decisões que impunham limites aos governos, enquanto, em outros, deferiram a autonomia regulatória doméstica. Embora tais

¹⁰ OAKLEY, Francis. Against nostalgia: reflections on our present discontents in American higher education. In: GLESS, Darryl J.; SMITH, Barbara Herrnstein (org.). *The Politics of Liberal Education*. Durham: Duke University Press, 1990, p. 267-290.

¹¹ NELSON, Cary; BÉRUBÉ, Michael. Introduction: a report from the front. In: BÉRUBÉ, Michael; NELSON, Cary (org.). *Higher Education Under Fire: Politics, Economics, and the Crisis of the Humanities*. New York: Routledge, 1995.

¹² *Ibid.* Observando que Lynne Cheney e Tom Hayden eram críticos notáveis.

¹³ FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2021: Democracy Under Siege*. Washington, DC: Freedom House, 2021/2022. Disponível em: https://freedomhouse.org/sites/default/files/2021-02/FIW2021_World_02252021_FINAL-web-upload.pdf.

¹⁴ *Ibid.*

¹⁵ GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

¹⁶ JACKSON, Vicki C. President's Message: Legal Scholarship and Knowledge Institutions in Constitutional Democracy. *AALS News*, 2019. Disponível em: <https://www.aals.org/about/publications/newsletters/summer2019/legal-scholarship-and-knowledge-institutions-in-constitutional-democracy/>.

decisões possam não se transferir facilmente entre fronteiras, a elaboração oferece recursos para estruturar reivindicações pela liberdade acadêmica em contexto nacional.

Diante do exposto, tem-se uma observação sobre o conjunto de países em consideração: o foco deste artigo está em democracias e regimes “híbridos”, entendidos como aqueles que possuem algumas instituições democráticas, mas não são considerados democracias plenas. Uma série de estudos explora como intelectuais e acadêmicos estão sob ameaça de ditaduras de linha dura¹⁷, embora por vezes consigam garantir algum espaço. As estratégias de acadêmicos sob tais condições são múltiplas e frequentemente engenhosas. Contudo, é improvável que Estados se sensibilizem com argumentos sobre liberdade acadêmica, e é duvidoso que decisões judiciais as quais os responsabilizem por violá-la tenham qualquer efeito – não é esse o caso das democracias consolidadas, daquelas em retrocesso ou de regimes híbridos que mantêm algum espaço democrático. Ao mesmo tempo, as universidades têm uma importância especial nas democracias, como lugares comprometidos com a busca da verdade. Logo, em uma era de notícias falsas, impedir a erosão da liberdade acadêmica é a questão crítica do momento e o foco deste trabalho.

Este artigo está organizado da seguinte forma: a seção 1 oferece antecedentes sobre a liberdade acadêmica nos Estados Unidos e ao redor do mundo, com foco nas constituições nacionais como fonte de normas. A seção 2 considera o atual momento conturbado, fornecendo exemplos das maneiras pelas quais os acadêmicos estão cada vez mais ameaçados, mesmo em países nominalmente comprometidos com a democracia constitucional. A seção 3 revisa o estado da jurisprudência sobre liberdade acadêmica, tanto entre órgãos internacionais quanto regionais, e exclama um conjunto mais vigoroso de proteções constitucionais. Por fim, a última seção apresenta as conclusões.

1 LIBERDADE ACADÊMICA EM UMA DEMOCRACIA

A liberdade acadêmica faz parte de um conjunto de normas, apenas parcialmente institucionalizadas, que ajudam a fazer a democracia funcionar. Como ensina Bo Rothstein, a democracia depende do “realismo do conhecimento” e do “conhecimento seguro sobre o que é verdadeiro e o que não é”¹⁸. Uma sociedade liberal reconhece que o Estado, sozinho, não pode desempenhar eficazmente esse papel; em vez disso, depende de atores na sociedade que sejam capazes de buscar a verdade como vocação. Isso requer uma base institucional para a produção de conhecimento que deve permanecer, em alguma medida, distante da política a fim de poder desempenhar seu papel.

O conceito de liberdade acadêmica compreende três princípios inter-relacionados: (1) os direitos individuais de professores e estudantes de ter e expressar opiniões; (2) a autonomia institucional da universidade face à interferência direta do Estado; e (3) a obrigação do

¹⁷ Ver, por exemplo, DAVIS, Eric. *Memories of State: Politics, History, and Collective Identity in Modern Iraq*. Berkeley: University of California Press, 2005; SHALIN, Dmitri N. *Intellectual Culture: The End of Russian Intelligentsia*. Las Vegas: University of Nevada, 2012; SCHOLARS AT RISK NETWORK. *Obstacles to Excellence: Academic Freedom and China's Quest for World-Class Universities*. 24 set. 2019. Disponível em: <https://www.scholarsatrisk.org/resources/obstacles-to-excellence-academic-freedom-chinas-quest-for-world-class-universities/>.

¹⁸ ROTHSTEIN, Bo. What saved American democracy? *Social Europe*, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.socialeurope.eu/what-saved-american-democracy>.

Estado de proteger e viabilizar (1) e (2)¹⁹. Como afirma a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), o conceito também abrange “o direito, sem restrição por doutrina prescrita [ortodoxia], à liberdade de ensino e discussão, à liberdade na realização de pesquisas e na disseminação e publicação de seus resultados, à liberdade de expressar livremente sua opinião sobre a instituição ou o sistema em que trabalham, à liberdade contra a censura institucional e à liberdade de participar de órgãos acadêmicos profissionais ou representativos”²⁰.

As mencionadas ideias se fixaram com o surgimento da universidade moderna na Alemanha no início do século XIX. Wilhelm von Humboldt, o reformador prussiano, promoveu tanto o direito dos estudantes de aprender (*Lernfreiheit*) quanto o dos professores de ensinar e pesquisar (*Lehrfreiheit*) sem interferência do Estado²¹. Esses se tornaram os pilares da universidade de pesquisa moderna, a qual visava integrar pesquisa e ensino de maneira holística. A universidade requeria autonomia em relação ao governo, e os acadêmicos necessitavam de liberdade interna para buscar o conhecimento, ambos componentes do que ficou conhecido como liberdade acadêmica (*Akademische Freiheit*). As universidades alemãs se tornaram, então, o modelo para reformadores do século XIX nos Estados Unidos e em outros países, contribuindo tanto para ideias sobre a instituição em si quanto a liberdade acadêmica²². Ao mesmo tempo, a concepção alemã do século XIX não garantia comentários políticos e sociais fora do contexto universitário²³. Uma tradição distinta, enraizada no sistema universitário inglês, é mais reconhecidamente liberal em sua ênfase nos direitos individuais à opinião e expressão²⁴.

Nos Estados Unidos, o conceito de liberdade acadêmica tornou-se central durante a Era Progressista, entre o final da década de 1890 e os anos 1920, quando as ciências sociais modernas começaram a emergir²⁵. Diferentemente das ciências naturais, nas quais as noções de busca da verdade eram relativamente indiscutíveis (ao menos naquele momento), as ciências sociais lidavam com questões que eram, por sua própria natureza, políticas. Isso levou a uma ameaça ao ambiente acadêmico, não tanto por parte do Estado, mas de financiadores privados. A Associação Americana de Professores Universitários (AAUP) emitiu a “Declaração de Princípios” em 1915, um marco para o subsequente desenvolvimento de noções de autonomia, que também se alinhava a doutrinas emergentes de liberdade de expressão. A Declaração de Princípios enfatizou a estabilidade no cargo como um pilar institucional crucial da liberdade acadêmica, que consistia em três liberdades subsidiárias: “liberdade de investigação

¹⁹ VRIELINK, Jogchum; *et al.* Academic freedom as a fundamental right. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, v. 13, p. 117-122, 2011; FUCHS, Ralph F. Academic freedom: its basic philosophy, function, and history. *Law and Contemporary Problems*, v. 28, p. 431-446, 1963.

²⁰ UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). *Recommendation concerning the Status of Higher-Education Teaching Personnel*. Paris: UNESCO, 11 nov. 1997.

²¹ METZGER, Walter P. The German contribution to the American theory of academic freedom. *Bulletin of the American Association of University Professors*, v. 41, p. 214-230, 1955.

²² *Ibid.*

²³ *Ibid.*

²⁴ CHORLEY, Lord. Academic freedom in the United Kingdom. *Law and Contemporary Problems*, v. 3, p. 647-662, 1963.

²⁵ SCOTT, Joan W. Knowledge, power, and academic freedom. *Social Research: An International Quarterly*, v. 76, p. 451-480, 2009; FURNER, Mary O. *Advocacy and Objectivity: A Crisis in the Professionalization of American Social Science, 1865-1905*. 2. ed. New Brunswick: Transaction Publishers, 2011.

e pesquisa; liberdade de ensino dentro da universidade ou faculdade; e liberdade de manifestação e ação extramuros”²⁶. O terceiro elemento era inovador, surgindo antes do desenvolvimento da doutrina^{iv} da Primeira Emenda sobre liberdade de expressão, posterior à Primeira Guerra Mundial. Outros marcos da liberdade acadêmica são a “Declaração da Conferência sobre Liberdade Acadêmica e Estabilidade no Cargo” de 1925, do Conselho Americano sobre Educação (*American Council on Education*); a “Declaração de 1940 de Princípios sobre Liberdade Acadêmica e Estabilidade no Cargo”, da AAUP; e a Declaração Conjunta sobre Direitos e Liberdades dos Estudantes, de 1967. Tais documentos refletem a história da sociedade, não do Estado, ao desenvolver e definir os contornos da liberdade acadêmica, vinculando-a às liberdades de expressão e opinião.

Diferentemente da maioria dos outros países, a liberdade acadêmica nos Estados Unidos tem raízes constitucionais tênues. Seus principais expoentes têm sido casos isolados na Suprema Corte dos EUA, a começar com a era McCarthy de supressão estatal da expressão²⁷. Ex-acadêmicos como William Douglas e Felix Frankfurter foram figuras de destaque. Em “*Adler v. Board of Education*”, Douglas divergiu de uma decisão que reconheceu a constitucionalidade de um estatuto que exigia que funcionários públicos se abstivessem de filiação a organizações desfavorecidas²⁸. Ele argumentou que a lei poderia inibir a liberdade acadêmica, que ele identificou como um interesse distinto. Em um caso envolvendo exigências de juramento para funcionários públicos, Frankfurter enfatizou as imposições especiais sobre professores, que, em sua visão, precisavam de liberdade para atuar²⁹. Alguns anos depois, em “*Sweezy v. New Hampshire*”, Frankfurter enfrentou um caso em que um governo exigia que um conferencista revelasse o conteúdo de suas aulas³⁰. Em seu voto concorrente, ele enfatizou o papel especial das universidades em uma sociedade livre e o contrastou com o papel do governo na África do Sul³¹, p. 262. Segundo estudiosos posteriores, tais votos podem ter “[f]ormula[do] a liberdade acadêmica como um direito institucional, [e] afirmado que as universidades poderiam determinar por si mesmas o que ensinam, como o fazem ou quem pode ser admitido para estudar”³². Mais recentemente, Anthony Kennedy, em “*Garcetti v. Ceballos*”, que restringiu os direitos da Primeira Emenda de funcionários públicos que falam em suas capacidades oficiais, observou a liberdade acadêmica como uma exceção³³.

²⁶ AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS (AAUP). *Declaration of Principles on Academic Freedom and Academic Tenure*. Washington, DC: AAUP, 1915; UNITED NATIONS. General Assembly. *Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*: Note by the Secretary-General (A/75/261). New York: UN, 2020.

^{iv} No direito anglo-saxão, *doctrine* refere-se a um conjunto de princípios, regras ou testes criados por juízes ou tribunais, em contraste à doutrina em sentido brasileiro (literatura acadêmica especializada). Optou-se por manter a palavra “doutrina” a fim de preservar a terminologia do original, ressaltando, entretanto, a diferença conceitual. [NT]

²⁷ *Meyer v. Nebraska*, 262 U.S. 390, 1923; *Farrington v. Tokushige*, 273 U.S. 284, 1927.

²⁸ *Adler v. Board of Education*, 342 U.S. 485, 1952 (Douglas, J., dissenting, p. 508).

²⁹ “As funções das instituições educacionais em nossa vida nacional e as condições sob as quais elas podem desempenhá-las adequadamente estão na base dessas limitações ao poder estadual e nacional.” *Wieman v. Updegraff*, 344 U.S. 183, 1952.

³⁰ *Sweezy v. New Hampshire*, 354 U.S. 234, 1957.

³¹ *Ibid.*

³² BARENDT, Eric; BENTLEY, David. *Academic Freedom and the Law*. Summary of the International Law Discussion Group meeting, Chatham House, 8 Dec. 2010. Disponível em: <https://www.chathamhouse.org/sites/default/files/public/Research/International%20Law/il081210summary.pdf>.

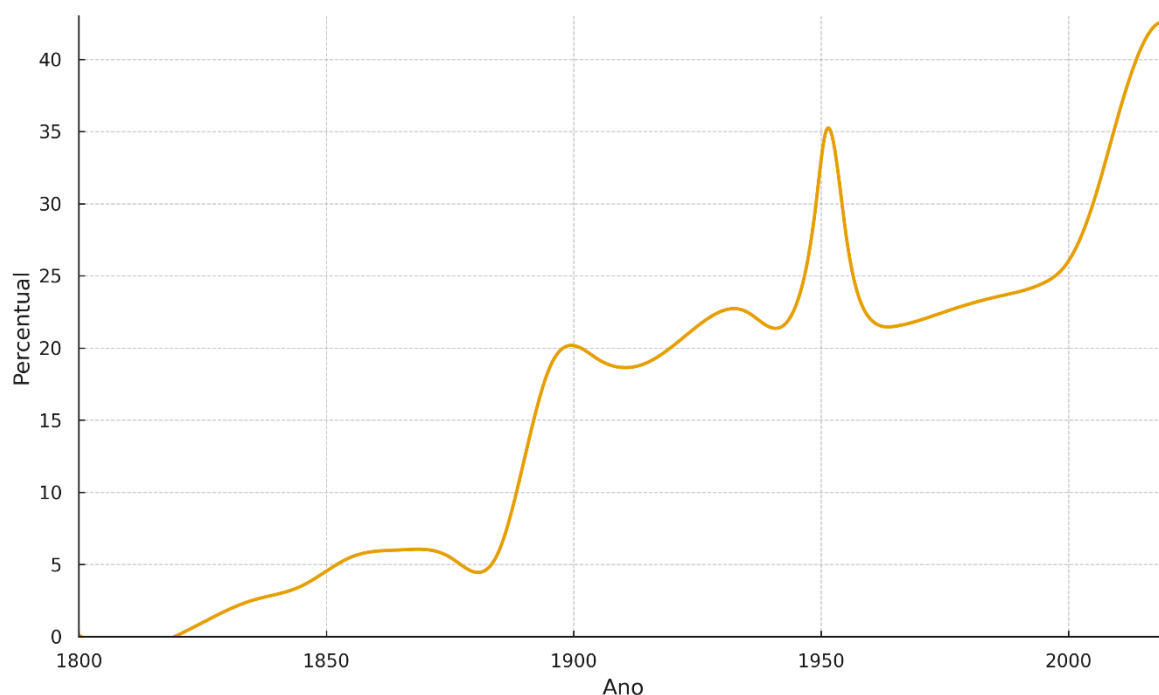
³³ *Garcetti v. Ceballos*, 547 U.S. 410, 2006.

Em suma, a liberdade acadêmica nos Estados Unidos tem seus fundamentos em decisões judiciais que a conectaram a certos direitos constitucionais, mais centralmente à Primeira Emenda e à Cláusula do Devido Processo da Décima Quarta Emenda. Essas raízes constitucionais sutis, encontradas apenas na doutrina, contrastam com a situação em outros países em que o reconhecimento constitucional tem sido explícito.

Como mostra a Figura 1, a liberdade acadêmica ou científica tem sido uma característica comum das constituições nacionais a contar de 1789. Desde sua primeira menção na Constituição dos Países Baixos, em 1814, a liberdade acadêmica aumentou a ponto de agora ser mencionada em mais de quarenta por cento das constituições nacionais³⁴.

Figura 1

*Percentual de constituições nacionais que mencionam liberdade acadêmica ou científica desde 1800*³⁵



³⁴ Depois dos Países Baixos, referências constitucionais surgem na França, em 1830, e na Bélgica, em 1831. A liberdade acadêmica torna-se, então, uma característica central da prática constitucional latino-americana, encontrada no Chile (1833), Bolívia (1851), México (1857), Peru (1868), Costa Rica (1869), Venezuela (1874) e (1881), Guatemala (1879), Honduras (1880), Equador (1884), El Salvador (1886), Haiti (1889), Nicarágua (1893) e República Dominicana (1896). Ver também Paraguai (1870) e Colômbia (1858). Ela também é encontrada na Romênia (1866), como outro exemplo precoce fora da América Latina.

³⁵ Dados elaborados pelo autor, com base em informações do Compar. Consts. Project, disponível em: <https://www.constituteproject.org/> (último acesso em 12 de dez. de 2022). As variáveis agregadas do CCP são ACFREE=1 e ACFREE=96.

Essas cláusulas assumem várias formas. Algumas exigem que o Estado garanta a liberdade acadêmica, seja de modo geral, seja para organizações de ensino superior³⁶; outras declaram a liberdade acadêmica como um direito autônomo³⁷, ou relacionado às liberdades de pensamento e de expressão³⁸. Há também aquelas que direcionam o legislador a detalhar a autonomia e a liberdade das organizações de ensino superior³⁹. No Malawi, o direito é inderrogável mesmo em situações de emergência⁴⁰. Apenas um punhado das formulações faz referência a qualquer limitação ao direito, e algumas dessas limitações são de fato amplas⁴¹.

Determinada formulação, particularmente elaborada, encontra-se na Constituição do México:

As universidades e outras instituições de ensino superior, às quais a lei conferiu autonomia, terão tanto os poderes quanto o dever de se autogovernar. Devem submeter-se aos princípios estabelecidos neste artigo para educar, realizar pesquisas e promover a cultura, respeitando a liberdade acadêmica, a liberdade de pesquisa, a liberdade de aplicar exames e de discutir ideias. Essas instituições elaborarão seus planos acadêmicos; estabelecerão os termos para admissão, promoção e estabilidade no cargo de seu pessoal acadêmico; e administrarão seu patrimônio. As relações de trabalho entre a instituição e o pessoal acadêmico e administrativo serão regidas por [...] esta Constituição, em concordância com os termos da Lei Nacional de Relações Trabalhistas para um trabalho especialmente regulado, sem interferir na autonomia, na liberdade acadêmica, na liberdade de pesquisa e nos objetivos das instituições aqui mencionadas⁴².

Uma das lições desses textos constitucionais, consistente com as origens alemãs do conceito de liberdade acadêmica, é o tratamento distinto de pesquisa e ensino como objetos de suas próprias liberdades. O exemplo mexicano vai além ao acrescentar um elemento de autonomia institucional para as universidades, mas também estabelece deveres a esses órgãos. Alguns comentaristas criticaram a tendência de confundir a liberdade acadêmica com as liberdades de expressão e opinião, pois tal abordagem corre o risco de obscurecer o papel especial que os acadêmicos desempenham nas sociedades democráticas e os riscos particulares que

³⁶ “A liberdade acadêmica está garantida”, ver JAPAN. *Constitution of Japan (Nihonkoku Kenpō)*. Art. 23. 1946/1947; “O Estado deverá garantir a liberdade de ensinar, a liberdade acadêmica no ensino superior e o direito das pessoas de aprender em sua própria língua e ambiente cultural”, ver ECUADOR. *Constitución de la República del Ecuador*. 2008. Art. 29.

³⁷ SPAIN. *Constitution of Spain*. 1978. Sec. 20(1)(c).

³⁸ ALGERIA. *Constitution de la République Algérienne Démocratique et Populaire*. 2000. ch. I, art. 79; FIJI. *Constitution of the Republic of Fiji*. 2013. art. 17(1)(d); GHANA. *Constitution of the Republic of Ghana*. 1992. art. 21(1)(b); ÁFRICA DO SUL. *Constitution of the Republic of South Africa*. 2012 (Consol.). ch. 2, s. 16(1)(d).

³⁹ “[A] autonomia e a liberdade acadêmica das instituições de ensino superior são garantidas por lei”, ver ALBANIA. *Kushtetuta e Republikës së Shqipërisë* (Constitution). 2016. art. 57(7).

⁴⁰ MALAWI. *Constitution of the Republic of Malawi*. 2017 (Consol.). art. 45(2)(h).

⁴¹ Ver, por exemplo, “[a] liberdade acadêmica deve ser protegida. Contudo, o exercício de tal liberdade não deve ser contrário aos deveres do povo tailandês ou aos bons costumes, e deve respeitar e não obstruir as diferentes opiniões de outra pessoa”, THAILAND. *Constitution of the Kingdom of Thailand*. 2017. s. 34, § 2.

⁴² MEXICO. *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*. 2015 (reforma). art. 3(VII).

concomitantemente enfrentam⁴³, p. 2. É claro que a localização específica da liberdade acadêmica na arquitetura de direitos é de menor importância do que a questão mais ampla da implementação constitucional nos diversos países.

2 A AMEAÇA

Uma das características menos frequentemente notadas do renascimento do populismo autoritário global é seu ataque à liberdade acadêmica. O fenômeno populista é internamente diverso, mas uma de suas características comuns é a construção de um binário entre o supostamente prejudicado e singular “povo” e as várias elites autointeressadas que o traíram⁴⁴. Não obstante as origens possivelmente humildes de acadêmicos individualmente considerados, instituições de ensino superior são, quase por definição, lugares de produção de elites. Isso leva políticos a caracterizarem os acadêmicos como parte do *establishment* elitista.

Outro problema com a academia, do ponto de vista de muitos políticos, é que ela se organiza em torno da produção da verdade. Um certo grau de autonomia é necessário para a função de busca da verdade que está no cerne da missão acadêmica. A verdade tende a expor e desestabilizar aqueles que exercem o poder injustamente e, portanto, pode ser ameaçadora. Em nossa atual era de “pós-verdade”, ambientes autônomos de produção de conhecimento dificultam a missão do líder populista de construir sua própria realidade política aos apoiadores. Por exemplo, populistas de direita têm uma propensão particular a envolver-se em negacionismo sobre as mudanças climáticas⁴⁵. Essas atitudes correspondem a ataques às instituições e à ciência como vocação⁴⁶. Líderes como Donald Trump e Jair Bolsonaro atacaram cientistas que trabalhavam nas políticas de saúde pública relacionadas à Covid-19⁴⁷. Tais líderes fazem da academia um alvo⁴⁸.

Instituições epistêmicas não são facilmente manipuladas, mas podem ser intimidadas com facilidade. Há duas modalidades pelas quais isso é alcançado: intimidação a partir da sociedade e aplicação seletiva da lei. A primeira às vezes envolve ameaças de violência física, enquanto a segunda é um exemplo central do que Kim Lane Scheppele chama de “legalismo autocrático”, o uso de leis supostamente neutras para fins de consolidação de poder⁴⁹. Na Índia, por exemplo, vemos ameaças vindas tanto do Estado quanto da sociedade, as quais, de todo modo, estão ligadas por meio de movimentos da direita hindu. Acadêmicos foram atacados fisicamente e ameaçados, com relatos sugerindo que os agressores estão associados à

⁴³ BARENDT; BENTLEY, nota 29.

⁴⁴ MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?* Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.

⁴⁵ JYLHÄ, Kirsti M.; HELLMER, Kahl. Right-Wing Populism and Climate Change Denial: The Roles of Exclusionary and Anti-Egalitarian Preferences, Conservative Ideology, and Antiestablishment Attitudes. *Analyses of Social Issues and Public Policy*, v. 20, p. 315-335, 2020.

⁴⁶ HUBER, Robert A.; et al. From Populism to Climate Scepticism: The Role of Institutional Trust and Attitudes Towards Science. *Environmental Politics*, 2021.

⁴⁷ POZEN, David E.; SCHEPPELE, Kim Lane. Executive Underreach, in Pandemics and Otherwise. *American Journal of International Law*, v. 114, n. 4, p. 608-617, 2020.

⁴⁸ KHAITAN, Tarunabh. On Scholactivism in Constitutional Studies: Skeptical Thoughts. *International Journal of Constitutional Law*, v. 20, p. 547-572, 2022.

⁴⁹ SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *University of Chicago Law Review*, v. 85, p. 545-583, 2018.

organização hindu de direita “Rashtriya Swayamsevak Sangh” (RSS)⁵⁰, p. 26. Pesquisadores foram detidos com base em leis antiterrorismo vagas⁵¹, p. 4, 38, 67-70 e acadêmicos proeminentes, como Amartya Sen e Pratap Bhanu Mehta, renunciaram a cargos de alto escalão em grandes universidades devido a pressões de curadores e outros atores.

A violência dirigida contra acadêmicos também foi empregada na Venezuela, onde estudantes protestaram contra o recrudescimento do regime rumo a uma ditadura aberta sob a presidência de Nikolas Maduro. Em 2014, grupos pró-Maduro agrediram estudantes enquanto membros da Guarda Nacional assistiam⁵². Centenas de estudantes foram presos e muitos foram mortos, tendo as manifestações estudantis subsequentemente sido proibidas. Uma universidade registrou 408 ataques a funcionários, estudantes e instalações em pouco mais de dois anos⁵³. A violência sexual também foi utilizada⁵⁴.

Em outros países, o governo exerce pressão direta sobre os acadêmicos. No México, por exemplo, o governo intensificou os ataques a acadêmicos desde a vitória esmagadora do populista Andrés Manuel López Obrador (AMLO) em dezembro de 2018. Os ataques à academia concentraram-se inicialmente no Centro de Pesquisa e Ensino em Economia (Cide), uma das principais instituições de pesquisa do país. Em 2021, o governo demitiu Alejandro Madrazo, diretor regional do Cide na cidade de Aguascalientes. O procurador-geral então apresentou acusações contra trinta e um pesquisadores por receberem financiamento governamental, que, na verdade, era legal à época⁵⁵. Os indicados por Obrador atacaram a instituição e o corpo docente, apontando-os como neoliberais⁵⁶. Nesse contexto, pesquisadores foram ameaçados de encarceramento em uma das notórias penitenciárias do país⁵⁷. Embora as grandes universidades ainda não tenham sido atacadas, encontram-se vulneráveis a cortes de verbas e a nomeações de apadrinhados em cargos de liderança.

Outra ferramenta que tem sido empregada é o uso de leis de calúnia e difamação. Um alvo proeminente foi o professor polonês Wojciech Sadurski, crítico de longa data do partido Lei e Justiça do país (conhecido por sua sigla em polonês, PiS). No início de janeiro de 2019, ele culpou a emissora pública do país por contribuir para o assassinato do prefeito da cidade de Gdansk, Pawel Adamowicz, naquele mês, e recorreu a uma analogia com o Terceiro *Reich*. A empresa o processou civilmente, além de outro processo criminal que já havia sido aberto

⁵⁰ SCHOLARS AT RISK. *Free to Think 2020*. New York: SAR, 2020. Disponível em: <https://www.scholarsatrisk.org/wp-content/uploads/2020/11/Scholars-at-Risk-Free-to-Think-2020.pdf>.

⁵¹ SCHOLARS AT RISK. *Free to Think 2021*. New York: SAR, 2021. Disponível em: <https://www.scholarsatrisk.org/wp-content/uploads/2021/12/Scholars-at-Risk-Free-to-Think-2021.pdf>.

⁵² MOGOLLON, Mery; KRAUL, Chris. Venezuela University Officials Decry Attacks on Students. *Los Angeles Times*, 4 abr. 2014.

⁵³ HOCEVAR, Mayda; GÓMEZ, David; RIVAS, Nelson; *et al.* Threats to Academic Freedom in Venezuela: Legislative Impositions and Patterns of Discrimination Towards University Teachers and Students. *Interdisciplinary Political Studies*, v. 3, p. 145-158, 2017.

⁵⁴ GLOBAL COALITION TO PROTECT EDUCATION FROM ATTACK. *Education Under Attack 2018*, p. 255-260. 2018. Disponível em: <https://eua2018.protectingeducation.org/>.

⁵⁵ McKIE, Anna. Persecution of Mexican Researchers Reaches ‘Another Level’. *Inside Higher Ed*, 15 out. 2021. Disponível em: <https://www.insidehighered.com/news/2021/10/15/persecution-mexican-researchers-reaches-new-level>.

⁵⁶ *Ibid.*

⁵⁷ *Ibid.*

contra ele, acusação que poderia o ter levado a até um ano de prisão⁵⁸ – situação que resultou em uma absolvição no início de 2021⁵⁹. O partido governante também entrou com processo e, no momento desta redação^v, está recorrendo de um veredicto favorável a Sadurski perante a Suprema Corte do país⁶⁰.

A retenção seletiva de recursos é outra técnica. Quando Hugo Chávez assumiu o poder na Venezuela, canalizou fundos do governo para novas instituições de ensino superior associadas ao seu movimento, asfixiando as instituições tradicionais de recursos. A Lei Orgânica da Educação de 2009 exigia uma ética socialista nos currículos universitários e definia a autonomia universitária em termos orwellianos: “a subordinação dos programas de formação e da pesquisa aos planos do Poder Executivo Nacional e às necessidades prioritárias do país”⁶¹. Um relatório recente constatou que muitos docentes aposentados dessas instituições sofrem de desnutrição e pobreza⁶². Além disso, a crise humanitária no país também desencadeou um êxodo de acadêmicos⁶³, p. 249.

Em suma, os governos dispõem de numerosas ferramentas para moldar os incentivos dos acadêmicos, e aqueles engajados no processo de retrocesso democrático têm usado muitas delas. Essa miríade de técnicas têm impacto que vai muito além dos alvos imediatos. Seu efeito é intimidar e coagir todos os acadêmicos a evitarem temas sensíveis e, especialmente, a evitarem criticarem o governo. Esse é um exemplo perfeito do efeito resfriador (*chilling effect*) identificado pelos juízes constitucionais Douglas e Frankfurter na defesa da liberdade acadêmica como um interesse central, relacionado a preocupações semelhantes no contexto da liberdade de expressão⁶⁴.

3 NORMAS INTERNACIONAIS

Um problema global comporta soluções globais, ou ao menos a possibilidade de aprender com esforços para enfrentá-lo em locais específicos. Esta seção considera o papel potencial do direito internacional e regional em fornecer recursos normativos para proteger a liberdade acadêmica em contextos nos quais ela se encontra em risco.

⁵⁸ SADURSKI, Wojciech. I Criticized Poland’s Government. Now it’s Trying to Ruin Me. *The Washington Post*, 21 maio 2019. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/opinions/2019/05/21/i-criticized-polands-government-now-its-trying-ruin-me/>.

⁵⁹ POLAND: The Court Acquits Professor Wojciech Sadurski in a Criminal Defamation Case. Article 19, 5 mar. 2021. Disponível em: <https://www.article19.org/resources/poland-acquits-sadurski/>.

^v Artigo originalmente publicado em dezembro de 2022. [NT]

⁶⁰ SHANAHAN, Max. *USyd Professor Sadurski Acquitted of Criminal Defamation*. Honi Soit, 26 set. 2021. Disponível em: <https://honisoit.com/2021/09/usyd-professor-sadurski-acquitted-of-criminal-defamation/>.

⁶¹ ASAMBLEA NACIONAL (Venezuela). *Proyecto de Ley de Educación Universitaria*, art. 30 (2009). Ver, em geral: HOCEVAR, Mayda; et al. Threats to Academic Freedom in Venezuela: Legislative Impositions and Patterns of Discrimination Towards University Teachers and Students. *Interdisciplinary Political Studies*, 2017.

⁶² TALADRID, Stephania. Aging and Abandoned in Venezuela’s Failing State. *The New Yorker*, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://www.newyorker.com/culture/photo-booth/aging-and-abandoned-in-venezuelas-failing-state>.

⁶³ GÓMEZ GAMBO, David; ANJEL-VAN DIJK, Lizzy. Academic Freedom and the Untold Story of Venezuelan Scholars Under Pressure. In: XAYONOVA, Vera; et al. (org.). *Academics in Exile*. [S.l.: s.n.], 2022.

⁶⁴ Ver notas 26 e 27 deste artigo e o texto a elas correspondente.

3.1 Tratados globais

Os principais instrumentos internacionais de direitos humanos abordam a liberdade acadêmica de diversas maneiras, tipicamente como parte de outros direitos, sem mencionar o conceito com especificidade. Balakrishnan Rajagopal conecta a liberdade acadêmica a dois direitos humanos geralmente reconhecidos: liberdade de expressão e educação⁶⁵. Examinemos cada um por sua vez.

Primeiramente, com base no artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP) define a liberdade de expressão de modo a incluir o direito de “procurar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza”⁶⁶. A Comissão de Direitos Humanos, órgão encarregado de articular os direitos do PIDCP, não teve muitas oportunidades de desenvolver o direito à liberdade acadêmica. A única exceção parcial parece ser um caso de 1990, “Aduayom et al. v. Togo”, que envolveu dois professores da Universidade do Benim, em Lomé, os quais foram presos sob a alegação de que o trabalho acadêmico realizado por eles constituía lesa-majestade (*lèse-majesté*)⁶⁷. As vítimas foram posteriormente libertadas sem acusações, mas demitidas de seus cargos universitários. Os professores alegaram que a recusa em reintegrá-los foi motivada pelas acusações arquivadas “por terem carregado, lido ou difundido documentos que continham nada mais do que uma avaliação da política togolesa, seja no plano interno ou no da política externa”⁶⁸. O comitê encontrou violação ao artigo 19 do PIDCP e ordenou a restituição⁶⁹.

Em segundo lugar, destaca-se que o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (Pidesc), que contém um direito voltado à educação, o qual não aborda diretamente a liberdade acadêmica como direito individual ou interesse coletivo⁷⁰. O artigo 15(3) do Pidesc também prevê que “os Estados Partes do presente Pacto se comprometem a respeitar a liberdade indispensável à pesquisa científica e à atividade criadora”. Em 1999, o Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (CDESC) emitiu o Comentário Geral nº 13, estabelecendo que “o direito à educação apenas pode ser usufruído se acompanhado pela liberdade acadêmica do corpo docente e dos estudantes”⁷¹. Prosseguiu dizendo que, não obstante o fato de que a questão não fosse explicitamente mencionada no artigo 13, era, ainda assim, apropriado que o Comitê fizesse algumas observações acerca da liberdade acadêmica. Além de endossar a autonomia universitária, o CDESC definiu a liberdade acadêmica de forma ampla, de modo a abranger direitos individuais de “buscar, desenvolver e transmitir conhecimento e ideias, por meio de pesquisa, ensino, estudo, discussão, documentação, produção,

⁶⁵ RAJAGOPAL, Balakrishnan. Defending Academic Freedom as a Human Right: An Internationalist Perspective. *International Higher Education*, n. 33, p. 4-5, 2003.

⁶⁶ “Toda pessoa terá o direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de considerações de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.” PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP). Art. 19(2).

⁶⁷ Disponível em: CCPR/C/57/D/422/1990,423/1990,424/1990, <https://juris.ohchr.org/Search/Details/531>.

⁶⁸ *Ibid.*, § 3.1.

⁶⁹ *Ibid.*, §§ 8 (violação) e 9 (reparação).

⁷⁰ RAJAGOPAL, ver nota 62 deste artigo.

⁷¹ ACNUDH (OHCHR). *CESCR General Comment No. 13: The Right to Education* (Art. 13), E/C.12/1999/10, § 38, 8 dez. 1999.

criação ou escrita. A liberdade acadêmica inclui a liberdade dos indivíduos de expressar livremente opiniões sobre a instituição ou o sistema no qual trabalham [...]”⁷².

Esses dois exemplos dos principais tratados internacionais de direitos humanos mostram que, em ambos os casos, os comitês que atuam como intérpretes proeminentes dos documentos concluíram que direitos primários mencionados no texto têm fortes implicações para um direito à liberdade acadêmica, a qual, embora não mencionada, está implícita como sendo necessária para dar pleno efeito aos direitos primários.

A liberdade acadêmica também é crucial para o avanço de outros direitos, além dos voltados à educação e expressão, e para a preservação democrática. Nesse sentido, a autonomia de instituições que buscam a verdade está implícita nas liberdades de imprensa e de reunião, bem como nos direitos de acesso à informação e de participação política. A liberdade acadêmica é vista como instrumental para esses direitos, e está, portanto, implícita neles. Como será discutido a seguir, tribunais internacionais endossaram argumentos semelhantes. Tal liberdade é geralmente entendida como um direito “defensivo”, que protege a atividade acadêmica contra interferências e, assim, impõe aos Estados uma obrigação negativa correlata de não interferência⁷³.

No âmbito internacional, um dos primeiros documentos sobre a questão foi o acordo conjunto entre a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco) – Recomendação OIT/Unesco – relativo ao Estatuto do Pessoal Docente, que abrangia todos os professores, inclusive dos níveis primário e secundário de ensino⁷⁴. Estabeleceram-se recomendações sobre padrões profissionais, formação e condições de trabalho. Em 1993, a Unesco decidiu desenvolver uma recomendação detalhada sobre o Estatuto do Pessoal Docente do Ensino Superior, emitida em 1997⁷⁵. Esse documento concentra-se na autonomia da instituição, descrevendo-a como condição prévia para que o ensino superior desempenhe seu papel na sociedade. Ao expressar “preocupação quanto à vulnerabilidade da comunidade acadêmica a pressões políticas indevidas que poderiam minar a liberdade acadêmica”, o documento prossegue dizendo “que o direito à educação, ao ensino e à pesquisa somente pode ser plenamente usufruído em uma atmosfera de liberdade acadêmica e autonomia para as instituições de ensino superior e que a comunicação aberta de resultados, hipóteses e opiniões está no cerne do ensino superior [...]”⁷⁶. Logo, a autonomia institucional é fundamental para tal concepção, e as instituições têm papel significativo na promoção de direitos individuais.

⁷² *Ibid.*, § 39.

⁷³ STACHOWIAK-KUDŁA, Monika. Academic Freedom as a Source of Rights’ Violations: A European Perspective. *Higher Education*, v. 82, p. 1031-1049, 2021; ENDERS, Jürgen; *et al.* Regulatory Autonomy and Performance: The Reform of Higher Education Re-Visited. *Higher Education*, v. 65, p. 5-23, 2013.

⁷⁴ ILO; UNESCO. *The 1966 ILO/UNESCO Recommendation Concerning the Status of Teachers*. 1966. Disponível em:

https://www.ilo.org/sites/default/files/wcmsp5/groups/public/@ed_dialogue/@sector/documents/normativeinstrument/wcms_493315.pdf.

⁷⁵ UNESCO. *Recommendation Concerning the Status of Higher-Education Teaching Personnel*. 11 nov. 1997. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/recommendation-concerning-status-higher-education-teaching-personnel>; Ver também WORLD UNIVERSITY SERVICE. *The Lima Declaration on Academic Freedom and Autonomy of Institutions of Higher Education* (6–10 set. 1988). Disponível em: <https://www.cesaer.org/content/7-administration/legal-affairs/values/lima-declaration.pdf>.

⁷⁶ *Ibid.*, preâmbulo.

Em 2020, David Kaye, professor de direito da University of California (UC), em Irvine, o qual atuava como Relator Especial das Nações Unidas para a liberdade de opinião e expressão, emitiu um relatório importante que identificava a liberdade acadêmica como tema de especial preocupação⁷⁷. Ele vinculou explicitamente a liberdade acadêmica a “um dos elementos essenciais da autogovernança democrática: a capacidade de autorreflexão, de geração de conhecimento e de uma busca constante por melhorias nas vidas das pessoas e nas condições sociais”⁷⁸. Tal liberdade foi situada no âmbito da proteção integral do direito internacional dos direitos humanos, observando que os Estados não apenas tinham uma obrigação de não interferência, mas que estavam “sob uma obrigação positiva de criar um ambiente geral propício para buscar, receber e difundir informações e ideias”⁷⁹.

3.2. Normas regionais: Europa

3.2.1 A Convenção Europeia de Direitos Humanos

A Europa é a região do mundo com o maior corpo de jurisprudência em direitos humanos, pois inclui tanto o direito da União Europeia (UE) quanto o amplo Conselho da Europa, guardião da CEDH. Com base nos referenciais de direito internacional quanto aos direitos humanos, a Convenção Europeia traz a proteção à liberdade de pensamento e de expressão, incluindo a “liberdade de ter opiniões e de receber e transmitir informações e ideias sem interferência de autoridade pública e independentemente de fronteiras”⁸⁰. O principal órgão adjudicador é a CEDH, mas vários outros do Conselho da Europa têm manifestado a importância da liberdade acadêmica⁸¹. Como o artigo 10 da Convenção Europeia de Direitos Humanos é “substancialmente idêntico” ao artigo 19 do PIDCP, os dois corpos de direito são mutuamente solidários e informativos quanto a abordagens jurisprudenciais⁸².

A maioria dos casos que aplica normas à liberdade acadêmica na Europa envolve a Turquia, um país com longa história de governo militar. A ascensão de Recep Tayyip Erdoğan resultou em uma escalada de ataques a universidades e a outros agentes públicos, culminando em um grande expurgo após a tentativa fracassada de golpe em 2016. Milhares de acadêmicos

⁷⁷ Nota do Secretário-Geral, ver nota 23 (índice).

⁷⁸ *Ibid.*

⁷⁹ *Ibid.*, § 9; ver também DAVIES, Mark. Academic Freedom: A Lawyer’s Perspective. *Higher Education*, v. 70, p. 987-997, 2015.

⁸⁰ COUNCIL OF EUROPE. *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms (European Convention on Human Rights)*. Rome, 1950. Art. 10(1). Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_ENG.

⁸¹ PARLIAMENTARY ASSEMBLY OF THE COUNCIL OF EUROPE. *Recommendation 1762 (2006): Academic Freedom and University Autonomy*. Strasbourg, 2006. Disponível em: <https://pace.coe.int/en/files/17469>; COUNCIL OF EUROPE. Committee of Ministers. *Recommendation CM/Rec (2012) 7 to Member States on the Responsibility of Public Authorities for Academic Freedom and Institutional Autonomy*. Strasbourg, 20 jun. 2012. Disponível em: [https://search.coe.int/cm/#{%22CoEIdentifier%22:\[%2209000016805ca6f8%22\],%22sort%22:\[%22CoEValidatioNDate%20Descending%22%22\]}](https://search.coe.int/cm/#{%22CoEIdentifier%22:[%2209000016805ca6f8%22],%22sort%22:[%22CoEValidatioNDate%20Descending%22%22]}).

⁸² SCHOLARS AT RISK NETWORK. *Report to the UN Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression: Protection of Academic Freedom under International Human Rights Law*, ¶ 30, 2020.

foram sumariamente demitidos, incluindo todos os reitores de universidades do país⁸³. Alguns puderam se candidatar novamente a seus cargos, mas não seriam readmitidos se tivessem criticado demais Erdoğan e seu programa político – o efeito resfriador era inerente às medidas.

Contudo, mesmo antes do golpe de 2016, a Turquia tinha a reputação de tratar acadêmicos de forma severa. Uma série de casos da CEDH sobre o artigo 10 traça a trajetória de resistência a tais abusos governamentais. Em “Sorguç v. Turkey”, caso de 2009, a Corte decidiu a favor de um acadêmico que havia sido condenado por difamação pelos tribunais turcos devido a um artigo acadêmico, no qual criticou o sistema de avaliação de professores assistentes em sua área⁸⁴. Em “Aksu v. Turkey”, de 2012, a Corte entendeu que uma publicação acadêmica e dois dicionários que reportavam a posição social de comunidades ciganas na Turquia, incluindo a referência a fatos sociológicos que poderiam ser considerados depreciativos, constituíam discurso acadêmico protegido e, com isso, não violavam o direito de um requerente romani ao respeito por sua vida privada nos termos do artigo 8 da Convenção⁸⁵.

Em 2014, em “Mustafa Erdoğan and Others v. Turkey”⁸⁶, a Corte decidiu a favor de um acadêmico turco que havia criticado uma decisão de corte constitucional pela dissolução de um partido político e fora condenado a pagar indenização. Na parte pertinente, a decisão afirmou o seguinte:

É coerente com a jurisprudência da Corte submeter a cuidadoso escrutínio quaisquer restrições à liberdade dos acadêmicos de realizar pesquisas e publicar seus achados [...]. Essa liberdade, contudo, não se restringe à pesquisa acadêmica ou científica, mas também se estende à liberdade dos acadêmicos de expressar livremente suas visões e opiniões, ainda que controversas ou impopulares, nas áreas de sua pesquisa, expertise profissional e competência. Isso pode incluir um exame do funcionamento de instituições públicas em um determinado sistema político, bem como críticas a elas⁸⁷.

O voto concorrente apresentado pelos juízes Kūris, Sajó e Vučinić é particularmente firme na defesa da liberdade acadêmica:

[A]inda que a liberdade acadêmica pessoal dos estudiosos seja, em todo caso, uma manifestação da liberdade de expressão coberta pelo Artigo 10, faria pouco sentido tentar justificar a instância específica de discurso acadêmico “extramuros” por referência geral às “necessidades de uma sociedade democrática”, a justificativa típica aceita para a liberdade de expressão na jurisprudência da Corte. Isso seria superficial. Uma justificativa convincente

⁸³ GROVE, Jack. Deans Fired at Turkish University. *Inside Higher Ed*, 4 fev. 2022. Disponível em: <https://www.insidehighered.com/news/2022/02/04/firing-deans-raises-academic-freedom-concerns-turkey>.

⁸⁴ *Sorguç v. Turkey*, no. 17089/03, European Court of Human Rights, 23 jun. 2009. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-93161>.

⁸⁵ *Aksu v. Turkey*, nos. 4149/04 e 41029/04, European Court of Human Rights, 15 mar. 2012. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=002-83>.

⁸⁶ *Mustafa Erdoğan and Others v. Turkey*, nos. 346/04 e 39779/04, European Court of Human Rights, 27 maio 2014. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-144129>.

⁸⁷ *Ibid.*, ¶ 40.

para o discurso acadêmico “extramuros” impugnado pode com frequência ser alcançada apenas quando se leva em consideração a necessidade de comunicar ideias, a qual é protegida em prol do avanço do aprendizado, do conhecimento e da ciência⁸⁸.

Essa sutil formulação reconhece a necessidade de que a pesquisa seja comunicada; a liberdade acadêmica de descoberta não é útil se aquilo que foi encontrado não puder ser livremente expresso.

O discurso extramuros dos acadêmicos permaneceu protegido, e a pauta da CEDH seguiu cheia após demissões de acadêmicos na Turquia, especificamente na esteira da tentativa de golpe de 2016. O estado de emergência de dois anos, que terminou em 2018, envolveu a demissão de 406 acadêmicos pelo mero ato de assinarem uma petição em janeiro de 2016⁸⁹. Muitos foram mandados embora por outras razões e, sem dúvida, um número ainda maior teve suas atividades de pesquisa e liberdade de expressão inibidas. Ao que parece, porém, a Corte deu menor prioridade a esses casos em sua recente estratégia de processamento de casos⁹⁰.

Em um caso decidido após o expurgo em massa, “Kula v. Turkey”⁹¹, a Corte concluiu que a liberdade de expressão de um professor, nos termos do artigo 10, havia sido violada quando ele foi sancionado pela universidade por participar de entrevista em programa de televisão fora de sua cidade, sanção essa mantida pelos tribunais turcos. Todavia, um caso recente também demonstrou os limites da jurisprudência da Corte sobre a liberdade acadêmica. Em “Akdeniz and Others v. Turkey”⁹², a Corte deliberou sobre uma proibição geral de disseminar informações relacionadas a investigação de corrupção do governo turco. Na decisão, reconheceram-se jornalistas, mas não acadêmicos, como tendo legitimidade para alegar violação da liberdade de expressão com base no artigo 10. A Corte entendeu que, mesmo como “jornalistas cidadãos”, os acadêmicos não foram diretamente afetados pela proibição, e um “efeito resfriador” indireto era insuficiente para lhes conceder o *status* de vítimas. No entanto, a Corte entendeu que a proibição carecia de base legal clara e, assim, violava a liberdade de expressão dos jornalistas frente ao artigo 10⁹³. Desse modo, a proibição foi derrubada, mas os acadêmicos não foram vistos como tendo papel especial na sociedade quanto ao ato de expor a corrupção.

⁸⁸ *Ibid.*, voto dissidente ¶ 5.

⁸⁹ ÇALI, Başak; DEMİR-GÜRSEL, Esra. ‘A Court that Matters’ to Whom and for What? Academic Freedom as a (Non-)Impact Case. *Strasbourg Observers*, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://strasbourgobservers.com/2021/06/11/a-court-that-matters-to-whom-and-for-what-academic-freedom-as-a-non-impact-case/>.

⁹⁰ *Ibid.*; EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *A Court that Matters*. Strasbourg, 21 mar. 2021. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/Court_that_matters_ENG.

⁹¹ *Kula v. Turkey*, no. 20233/06, European Court of Human Rights, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=002-12059>.

⁹² *Akdeniz and Others v. Turkey*, n.ºs. 41139/15 e 41146/15, European Court of Human Rights, 4 maio 2021. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=002-13243>.

⁹³ *Ibid.*; comentando sobre isso caracterizar um retrocesso para a liberdade acadêmica, ver MCGONAGLE, T. Academics Get the Short End of the Stick in News Reporting Judgment. *European Human Rights Cases – Updates*, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://biblio.ugent.be/publication/8755109>.

Alguns outros países foram objeto de pleitos relacionados à liberdade acadêmica. Em 2009, em “*Lombardi Vallauri v. Italy*”⁹⁴, a Corte decidiu a favor de um professor italiano cuja candidatura a cargo na Faculdade de Direito da Università Cattolica del Sacro Cuore foi negada porque a Congregação para a Educação Católica não aprovou suas opiniões. O docente alegou que a deferência dos tribunais italianos à congregação o havia privado da oportunidade de um debate contraditório, no qual poderia conhecer as razões da negativa. A Corte concordou, encontrando violação do artigo 10 em seu aspecto processual, bem como do artigo 6.1, que prevê o direito a um julgamento justo.

3.2.2 União Europeia

Em relação à Convenção Europeia, a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia é mais explícita na defesa da liberdade acadêmica. O artigo 13 dispõe que “[a]s artes e a investigação científica são livres. É respeitada a liberdade acadêmica”⁹⁵. Como a composição da UE é mais limitada do que a do Conselho da Europa, a liberdade acadêmica tem proteção mais robusta, mas em um conjunto mais reduzido de países.

Nos últimos anos, o significativo retrocesso democrático na Hungria e na Polônia, ambos membros da UE, chamou a atenção da Corte de Justiça. A disputa de maior perfil sobre liberdade acadêmica envolveu a Central European University (CEU), uma instituição com credenciamento nos Estados Unidos, financiada com apoio de George Soros, para oferecer educação de alta qualidade aos países do antigo bloco comunista^{96, p. 61}. O governo húngaro, sob a liderança de Viktor Orbán, transformou a CEU em um caso famoso (*cause célèbre*), direcionando-a, por meio de emendas, à lei de ensino superior em 2017. As emendas proibiram universidades estrangeiras de fora da UE de operar na Hungria sem um tratado específico com o país de origem^{97, p. 68}. A lei também vetou as universidades com credenciamento estrangeiro de operar, a menos que prestassem serviços educacionais no país de origem. Como a CEU foi especificamente concebida para atuar na Europa, com acreditação nos EUA, não houve um cumprimento dos requisitos.

Em “*Commission v. Hungary*”, a Comissão Europeia contestou a Lei do Ensino Superior da Hungria por violar a Carta dos Direitos Fundamentais, incluindo o direito à liberdade acadêmica, bem como o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS)⁹⁸. Concordando com a Comissão, o tribunal sustentou que “tornar o exercício, na Hungria, de atividades de ensino voltadas à obtenção de uma qualificação por instituições de ensino superior situadas fora do

⁹⁴ *Lombardi Vallauri v. Italy*, nº. 39128/05, European Court of Human Rights, 20 out. 2009. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=002-1276>.

⁹⁵ EUROPEAN UNION. *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, 2012/C 326/02, art. 13. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2012/326/02>.

⁹⁶ LÁNCOS, Petra Lea. The State of Academic Freedom in Hungary: The Saga of the Central European University and the Research Network of the Hungarian Academy of Sciences in Light of National and European Guarantees of Academic Freedom. In: SECKELMANN, Margrit; et al. (org.). *Academic Freedom under Pressure? A Comparative Perspective*. [S.l.], 2021.

⁹⁷ *Ibid.*

⁹⁸ COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION (CJEU). *Case C-66/18, Commission v. Hungary*, ECLI:EU:C:2020:792, ¶ 244, 6 out. 2020. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=232082&pageIndex=0&doclang=en&mode=req&dir=&occ=first&part=1>.

Espaço Econômico Europeu (EEE) condicionado a um acordo entre o Governo da Hungria e o governo do Estado no qual a instituição em questão tem sua sede por meio de tratado internacional” violava tanto o GATS quanto o artigo 13 da Carta que protege a liberdade acadêmica⁹⁹. Um dos aspectos inéditos desse caso foi que o tribunal aplicou, contra um Estado-membro, normas da Organização Mundial do Comércio em um caso proposto pela Comissão¹⁰⁰. Embora o caso tenha sido importante em termos de afirmação do princípio da liberdade acadêmica, e pelo uso de ramo colateral do direito internacional, teve impacto limitado sobre a Central European University, que precisou ser transferida para Viena enquanto o caso era decidido.

Ainda assim, a Europa permanece em um lugar onde o compromisso normativo com a liberdade acadêmica é alto. Em 2018, o Parlamento Europeu adotou a recomendação em defesa da liberdade acadêmica, que a conectou explicitamente à sociedade democrática: “a liberdade acadêmica – incluindo suas liberdades constitutivas de pensamento, opinião, expressão, associação, deslocamento e docência – contribui para criar o espaço no qual qualquer sociedade pluralista aberta e estável é livre para pensar, questionar, compartilhar ideias e produzir, consumir e disseminar conhecimento”¹⁰¹. Essa forte expressão regional dos valores em jogo é algo a ser emulado.

3.2.3 Normas regionais: as Américas

Como na maioria das regiões aqui discutidas, a liberdade acadêmica é abordada apenas indiretamente nos instrumentos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH), parte da Organização dos Estados Americanos. A Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, adotada em 1948, dispõe que “[t]oda pessoa tem direito à liberdade de investigação, de opinião, e de expressão e difusão do pensamento, por qualquer meio”¹⁰². A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, inclui a “liberdade de buscar, receber e difundir informações e ideias de toda natureza”, também presente na DUDH e no PIDCP¹⁰³. Esses dois últimos documentos formaram o núcleo de um sistema muito robusto de articulação normativa de direitos humanos, que teve impacto profundo, ainda que desigual, nos países da região.

Como um relevante desenvolvimento para o presente tema, a Organização dos Estados Americanos articulou, em 2021, os Princípios Interamericanos sobre Liberdade Acadêmica e Autonomia Universitária. O primeiro Princípio define o conceito e merece citação:

⁹⁹ *Ibid.*, ¶ 244

¹⁰⁰ NAGY, Csongor István. Case C-66/18. *American Journal of International Law*, v. 115, p. 700-705, 2021.

¹⁰¹ EUROPEAN PARLIAMENT. *Defence of Academic Freedom in the EU's External Action*, P8_TA (2018) 0483, letra G, 29 nov. 2018. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2018-0483_EN.pdf.

¹⁰² ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). *American Declaration of the Rights and Duties of Man*. Bogotá, 1948. Art. IV. Disponível em: https://www.oas.org/dil/American_Declaration_of_the_Rights_and_Duties_of_Man.pdf.

¹⁰³ ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). *American Convention on Human Rights (Pact of San José, Costa Rica)*. San José, 1969. Art. 13(1). Disponível em: https://www.oas.org/dil/treaties_b-32_american_convention_on_human_rights.pdf.

A liberdade acadêmica implica no direito de cada um de buscar, gerar e transmitir conhecimento, fazer parte das comunidades acadêmicas e realizar tarefas autônomas e independentes para realizar atividades de acesso à educação, ensino, aprendizagem, docência, pesquisa, descoberta, transformação, debate, busca, disseminação de informações e ideias livremente e sem medo de represálias. Além disso, a liberdade acadêmica tem uma dimensão coletiva, constituída pelo direito da sociedade e de seus membros de receber informações, conhecimentos e opiniões produzidas no âmbito da atividade acadêmica e de obter acesso aos benefícios e produtos da pesquisa, inovação e progresso científico.

A liberdade acadêmica é protegida igualmente dentro e fora das escolas, bem como em qualquer local em que o ensino e a pesquisa científica sejam realizados.¹⁰⁴

Trata-se de uma formulação tão abrangente da fundamentação e do escopo da liberdade acadêmica quanto aquela encontrada em documentos jurídicos internacionais. Ela enraíza a liberdade nos direitos dos indivíduos e baseia o direito [à liberdade acadêmica] diretamente na capacidade e liberdade da sociedade de receber os produtos da pesquisa.

No campo da aplicação do sistema interamericano, há duas principais instituições: a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e a Corte Interamericana de Direitos Humanos, que recebe casos recomendados pela Comissão para julgamento – esta emitiu pareceres sobre liberdade acadêmica nos países bolivarianos da Venezuela e da Nicarágua. No relatório sobre a “Situação de Direitos na Venezuela”, a Comissão expressou preocupação com a significativa interferência do país na autonomia universitária¹⁰⁵. Embora tenha observado que a autonomia não é mencionada na Declaração Americana, esta vinculou a governança universitária à liberdade acadêmica, a qual afirmou “ser necessária para o pleno gozo do direito à educação reconhecido no Artigo XII da Declaração Americana”¹⁰⁶. De modo semelhante, o relatório “Graves Violações de Direitos Humanos no Contexto de Protestos Sociais na Nicarágua”, a Comissão também vinculou a liberdade acadêmica à liberdade de educação, observando que “[n]o ensino superior, especialmente, a liberdade acadêmica de docentes e estudantes e a autonomia das instituições acadêmicas são pilares fundamentais para o fortalecimento das estruturas democráticas e para evitar pressões ou interferências políticas”¹⁰⁷.

¹⁰⁴ INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (IACHR). *Inter-American Principles on Academic Freedom and University Autonomy*. Washington, DC: OAS/IACHR, 2021. Disponível em: https://www.oas.org/en/iachr/reports/questionnaires/2021_principiosinteramericanos_libertadacademica_autonomiauniversitaria_eng.pdf.

¹⁰⁵ INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (IACHR). *Democratic Institutions, the Rule of Law and Human Rights in Venezuela: Country Report*. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 209, 31 dez. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/venezuela2018-en.pdf>.

¹⁰⁶ *Ibid.*, ¶ 458.

¹⁰⁷ INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (IACHR). *Gross Human Rights Violations in the Context of Social Protests in Nicaragua*. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 86, 21 jun. 2018, ¶ 170. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Nicaragua2018-en.pdf>.

O outro órgão é a Corte Interamericana de Direitos Humanos. Em um caso relacionado à pesquisa acadêmica, “*Urrutia Laubreaux v. Chile*”¹⁰⁸, certo juiz frequentou um curso de graduação em “direitos humanos e processos de democratização” na Faculdade de Direito da Universidad de Chile, onde escreveu um trabalho crítico quanto à atuação do Judiciário em relação a casos de direitos humanos durante o regime militar. Após enviar o trabalho a seus superiores, o juiz foi sancionado com base em seção do código de conduta judicial, a qual proibia ataques à atuação oficial de juízes e ministros¹⁰⁹. A Suprema Corte de Justiça do Chile a anulou em 2018, mas não conseguiu chegar a um acordo com a vítima a respeito da indenização¹¹⁰. A Corte concluiu que o Chile havia violado a liberdade de expressão do juiz, garantida pelo artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, e concedeu ao juiz US\$ 20.000 em danos morais¹¹¹.

3.2.4 Normas regionais: África

O sistema africano de direitos humanos não contém direitos específicos além daqueles relativos à educação e à expressão. O principal caso identificado envolve a Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, com sede em Banjul, localizado na Gâmbia. Em “*Good v. Republic of Botswana*”, um professor australiano de ciência política da Universidade de Botsuana escreveu artigo criticando o governo de Botsuana e seu sistema de sucessão presidencial¹¹². O Presidente de Botsuana subsequentemente utilizou seus poderes executivos, previstos na Lei de Imigração de Botsuana de 1966, para considerar o professor um “habitante ou visitante indesejável” no país. O docente, por sua vez, apresentou recurso constitucional à Alta Corte de Botsuana, a qual decidiu que o Presidente havia atuado dentro de seus poderes, levando à deportação do professor¹¹³. Este então apresentou uma petição à Comissão, alegando, *inter alia*, que fora punido por expressar suas opiniões políticas, em violação ao artigo 9 da Carta Africana. Nesse ponto, a Comissão decidiu a seu favor¹¹⁴.

3.2.5 Resumo das tendências

As normas convencionais e a jurisprudência apresentadas nesta seção fornecem alguns exemplos de como instituições internacionais enfrentaram casos em que a liberdade acadêmica esteve sob ameaça. Ainda que tais normas e instituições não substituam a proteção da liberdade acadêmica em nível nacional, podem servir como complemento importante¹¹⁵.

¹⁰⁸ INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS (IACtHR). *Urrutia Laubreaux v. Chile*, judgment of 27 Aug. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_409_ing.pdf.

¹⁰⁹ *Ibid.*, ¶ 57-65.

¹¹⁰ *Ibid.*, ¶ 67-8.

¹¹¹ *Ibid.*, ¶ 96, ¶ 164.

¹¹² AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES’ RIGHTS (ACHPR). *Kenneth Good v. Republic of Botswana*, Communication No. 313/05, decision of 26 May 2010, ¶ 3. Disponível em: <https://achpr.au.int/index.php/en/decisions-communications/kenneth-good-republic-botswana-31305>.

¹¹³ *Ibid.*, ¶ 4-6.

¹¹⁴ *Ibid.*, ¶ 122.

¹¹⁵ GINSBURG, Tom. Constitutions and Foreign Relations Law: The Dynamics of Substitutes and Complements. *American Journal of International Law Unbound*, v. 111, p. 326-331, 2017.

Quando autoridades nacionais relutam em defender a liberdade acadêmica, as instituições regionais e internacionais podem servir como último recurso, ou linha de contenção, para aumentar a conscientização sobre violações. Ademais, as instituições internacionais podem ajudar a coordenar entendimentos acerca do que precisamente a liberdade acadêmica requer em casos individuais – esta é uma ideia abstrata, e seus limites e sua aplicação exigem articulação. Juízes de cortes constitucionais, ao interpretar as disposições sobre liberdade acadêmica nos próprios documentos, podem recorrer à jurisprudência internacional e vice-versa. Os tribunais, então, fornecem parte da armadura institucional para os acadêmicos. Mas os tribunais, é claro, não são suficientes para impedir o ataque de um agente empenhado em erodir a democracia.

Dessa maneira, muitas das ameaças expostas na seção 2 não podem ser enfrentadas por meio de adjudicação internacional ou nacional. Por exemplo, a restrição dos orçamentos acadêmicos não é facilmente suscetível à intervenção judicial. Em casos graves, como na Venezuela, a privação orçamentária levou à fome entre acadêmicos. Defensores da liberdade acadêmica devem articular o valor da norma com as sociedades democráticas como um todo, de modo que exista uma política de defesa dessa liberdade.

■ IMPLICAÇÕES PARA OS ESTADOS UNIDOS

Nos últimos anos, a fachada do excepcionalismo americano ficou pelo caminho. A afirmação de que “isso não pode acontecer aqui” cedeu lugar a um debate vigoroso e até à sensação de mal-estar quanto às perspectivas relacionadas à democracia¹¹⁶. Quais lições podem ser extraídas da experiência de outros países ao enfrentar ataques políticos à academia?

Das várias técnicas empregadas nas democracias em retrocesso, duas representam ameaças particulares nos Estados Unidos: ataques à estabilidade no cargo e financiamento seletivo para pesquisa. A primeira é direcionada principalmente contra universidades públicas, enquanto a segunda afeta todas as instituições de pesquisa. Quanto à primeira, destaca-se que a eliminação da estabilidade no cargo, como proposta em diversas legislaturas estaduais, pode não sobreviver ao escrutínio constitucional, ao menos quanto aos docentes atuais, dados os direitos contratuais e os interesses de confiança legítima dos professores em exercício¹¹⁷, mas a eliminação da estabilidade no cargo, para novas contratações, representaria a incapacidade das universidades públicas de competir com as instituições privadas. Isso, por seu turno, poderia significar que as universidades públicas, as quais, em conjunto, formam a grande maioria dos estudantes universitários americanos, passariam a ofertar ensino de menor qualidade.

Quanto ao financiamento seletivo para pesquisa, apesar de possuir o sistema mais elaborado do mundo de financiamento privado das universidades, grande parte do ecossistema de pesquisa dos EUA depende de financiamento público. A politização das instituições tem sido uma das grandes consequências da atual conjuntura da sociedade americana. Pode-se imaginar um Congresso vingativo selecionando instituições como incapazes de receber fundos federais, ou impondo uma série de exigências ideológicas para obtenção de financiamento.

¹¹⁶ SUNSTEIN, Cass R. (ed.). *Can It Happen Here?* New York: It Books, 2017.

¹¹⁷ Ver, por exemplo, *Board of Regents v. Roth*, 408 U.S. 564, 1972.

Tal movimento poderia sobreviver ao escrutínio constitucional e desferir um grande golpe à liberdade acadêmica nos Estados Unidos.

Assim, a liberdade acadêmica nos EUA permanece vulnerável. Diferentemente da maioria dos outros países democráticos, não há uma corte internacional de direitos humanos para proteger esses cidadãos ou chamar atenção para os ataques quando ocorrem. Diante dessa situação, é importante que os acadêmicos americanos redobrem os esforços enquanto disseminadores da verdade e proporcionem ambientes nos quais a pesquisa rigorosa possa sobreviver, independentemente das implicações políticas. Liora Lazarus argumentou que os constitucionalistas têm um dever análogo ao das instituições de integridade, cujo trabalho é manter a responsabilidade governamental.¹¹⁸ Por exemplo, ao examinar decisões de cortes constitucionais, os estudiosos desempenham um papel vital na efetivação da responsabilização. De forma mais ampla, como uma instituição comprometida com a verdade, a academia tem o dever especial de produzir e disseminar conhecimento. Embora pressões políticas sejam um risco ocupacional inerente aos acadêmicos, a profissão deve responder com senso de compromisso¹¹⁹. A liberdade acadêmica exige, assim, administradores que defendam os valores da verdade e resistam aos da politização. Esse é um conselho fácil de dar e mais difícil de implementar, mas também exige pensar os estudiosos como portadores de deveres normativos perante a sociedade, um dever antigo, presente em inúmeras tradições.

Defender a liberdade acadêmica é parte de uma estratégia geral de recuperação e sustentação democrática. A era populista caracteriza-se por ataques às normas de integridade profissional na administração eleitoral, na academia e até mesmo na saúde pública. Essas normas são necessárias para manter as instituições que fornecem balizas epistêmicas e práticas à política democrática. Entretanto, sem o cultivo constante, tais normas podem facilmente definhar – implicando riscos abrangentes à ordem política.

REFERÊNCIAS

ACNUDH (OHCHR). *CESCR General Comment No. 13: The Right to Education* (Art. 13), E/C.12/1999/10, § 38, 8 dez. 1999.

ÁFRICA DO SUL. *Constitution of the Republic of South Africa*. 2012 (Consol.). ch. 2, s. 16(1)(d).

AFRICAN COMMISSION ON HUMAN AND PEOPLES' RIGHTS (ACHPR). *Kenneth Good v. Republic of Botswana*, Communication No. 313/05, decision of 26 May 2010, ¶ 3. Disponível em: <https://achpr.au.int/index.php/en/decisions-communications/kenneth-good-republic-botswana-31305>.

Akdeniz and Others v. Turkey, nos. 41139/15 e 41146/15, European Court of Human Rights, 4 maio 2021. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=002-13243>.

Aksu v. Turkey, nos. 4149/04 e 41029/04, European Court of Human Rights, 15 mar. 2012. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=002-83>.

ALBÂNIA. *Kushtetuta e Republikës së Shqipërisë* (Constitution). 2016. art. 57(7).

¹¹⁸ LAZARUS, Liora. Constitutional Scholars as Constitutional Actors. *Federal Law Review*, v. 48, p. 483-508, 2020.

¹¹⁹ KHAITAN, ver nota 45 deste artigo e texto correspondente.

- ALTBACH, Philip G. Academic freedom: international realities and challenges. *Higher Education*, v. 41, p. 205-219, 2001.
- AMERICAN ASSOCIATION OF UNIVERSITY PROFESSORS (AAUP). *Declaration of Principles on Academic Freedom and Academic Tenure*. Washington, DC: AAUP, 1915.
- ARGÉLIA. *Constitution de la République Algérienne Démocratique et Populaire*. 2000. ch. I, art. 79.
- ASAMBLEA NACIONAL (Venezuela). *Proyecto de Ley de Educación Universitaria*, art. 30 (2009). Ver, em geral: HOCEVAR, Mayda; et al. Threats to Academic Freedom in Venezuela... *Interdisciplinary Political Studies*, 2017.
- BARENDT, Eric; BENTLEY, David. *Academic Freedom and the Law*. Summary of the International Law Discussion Group meeting, Chatham House, 8 Dec. 2010.
- ÇALI, Başak; DEMIR-GÜRSEL, Esra. 'A Court that Matters' to Whom and for What? Academic Freedom as a (Non-)Impact Case. *Strasbourg Observers*, 11 jun. 2021. Disponível em: <https://strasbourgobservers.com/2021/06/11/a-court-that-matters-to-whom-and-for-what-academic-freedom-as-a-non-impact-case/>.
- CHORLEY, Lord. Academic freedom in the United Kingdom. *Law and Contemporary Problems*, v. 3, p. 647-662, 1963.
- COUNCIL OF EUROPE. *Convention for the Protection of Human Rights and Fundamental Freedoms (European Convention on Human Rights)*. Rome, 1950. Art. 10(1). Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/convention_ENG.
- COURT OF JUSTICE OF THE EUROPEAN UNION (CJEU). *Case C-66/18, Commission v. Hungary*, ECLI:EU:C:2020:792, ¶ 244, 6 out. 2020. Disponível em: <https://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=232082&pageIndex=0&doclang=en&mode=req&dir=&occ=first&part=1>.
- DAVIES, Mark. Academic Freedom: A Lawyer's Perspective. *Higher Education*, v. 70, p. 987-997, 2015.
- DAVIS, Eric. *Memories of State: Politics, History, and Collective Identity in Modern Iraq*. Berkeley: University of California Press, 2005.
- ENDERS, Jürgen; et al. Regulatory Autonomy and Performance: The Reform of Higher Education Re-Visited. *Higher Education*, v. 65, p. 5-23, 2013.
- ESPANHA. *Constitution of Spain*. 1978. Sec. 20(1)(c).
- EQUADOR. *Constitución de la República del Ecuador*. 2008. Art. 29.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Adler v. Board of Education*, 342 U.S. 485, 1952.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Farrington v. Tokushige*, 273 U.S. 284, 1927.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Garcetti v. Ceballos*, 547 U.S. 410, 2006.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Meyer v. Nebraska*, 262 U.S. 390, 1923.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Sweezy v. New Hampshire*, 354 U.S. 234, 1957.
- ESTADOS UNIDOS. Suprema Corte. *Wieman v. Updegraff*, 344 U.S. 183, 1952.

EUROPEAN COURT OF HUMAN RIGHTS. *A Court that Matters*. Strasbourg, 21 mar. 2021. Disponível em: https://www.echr.coe.int/documents/d/echr/Court_that_matters_ENG.

EUROPEAN PARLIAMENT. *Defence of Academic Freedom in the EU's External Action*, P8_TA(2018)0483, letra G, 29 nov. 2018. Disponível em: https://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2018-0483_EN.html.

EUROPEAN UNION. *Charter of Fundamental Rights of the European Union*, 2012/C 326/02, art. 13. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:C2012/326/02>.

FIIJ. *Constitution of the Republic of Fiji*. 2013. art. 17(1)(d)

FREEDOM HOUSE. *Freedom in the World 2021: Democracy Under Siege*. Washington, DC: Freedom House, 2021/2022. Disponível em: https://freedomhouse.org/sites/default/files/2021-02/FIW2021_World_02252021_FINAL-web-upload.pdf.

FRENCH minister warns of “Islamism-Leftism” in universities. *France24*, 17 fev. 2021. Disponível em: <https://www.france24.com/en/live-news/20210217-french-minister-warns-of-islamism-leftism-in-universities>.

FUCHS, Ralph F. Academic freedom: its basic philosophy, function, and history. *Law and Contemporary Problems*, v. 28, p. 431-446, 1963.

FURNER, Mary O. *Advocacy and Objectivity: A Crisis in the Professionalization of American Social Science, 1865-1905*. 2. ed. New Brunswick: Transaction Publishers, 2011.

GHANA. *Constitution of the Republic of Ghana*. 1992.

GINSBURG, Tom. Constitutions and Foreign Relations Law: The Dynamics of Substitutes and Complements. *American Journal of International Law Unbound*, v. 111, p. 326-331, 2017.

GINSBURG, Tom; HUQ, Aziz Z. *How to Save a Constitutional Democracy*. Chicago: The University of Chicago Press, 2018.

GLOBAL COALITION TO PROTECT EDUCATION FROM ATTACK. *Education Under Attack 2018*, p. 255-260. 2018. Disponível em: <https://eua2018.protectingeducation.org/>.

GÓMEZ GAMBO, David; ANJEL-VAN DIJK, Lizzy. Academic Freedom and the Untold Story of Venezuelan Scholars Under Pressure. In: AXYONOVA, Vera; et al. (org.). *Academics in Exile*. [S.l.: s.n.], 2022.

GROVE, Jack. Deans Fired at Turkish University. *Inside Higher Ed*, 4 fev. 2022. Disponível em: <https://www.insidehighered.com/news/2022/02/04/firing-deans-raises-academic-freedom-concerns-turkey>.

HOCEVAR, Mayda; GÓMEZ, David; RIVAS, Nelson; et al. Threats to Academic Freedom in Venezuela: Legislative Impositions and Patterns of Discrimination Towards University Teachers and Students. *Interdisciplinary Political Studies*, v. 3, p. 145-158, 2017.

HUBER, Robert A.; et al. From Populism to Climate Scepticism: The Role of Institutional Trust and Attitudes Towards Science. *Environmental Politics*, 2021.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (IACHR). *Democratic Institutions, the Rule of Law and Human Rights in Venezuela: Country Report*. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 209, 31

dez. 2017. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/venezuela2018-en.pdf>.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (IACHR). *Gross Human Rights Violations in the Context of Social Protests in Nicaragua*. OEA/Ser.L/V/II, Doc. 86, 21 jun. 2018, ¶ 170. Disponível em: <https://www.oas.org/en/iachr/reports/pdfs/Nicaragua2018-en.pdf>.

INTER-AMERICAN COMMISSION ON HUMAN RIGHTS (IACHR). *Inter-American Principles on Academic Freedom and University Autonomy*. Washington, DC: OAS/IACHR, 2021. Disponível em: https://www.oas.org/en/iachr/reports/questionnaires/2021_principiosinteramericanos_libertadacademica_autonomiauniversitaria_eng.pdf.

INTER-AMERICAN COURT OF HUMAN RIGHTS (IACtHR). *Urrutia Laubreaux v. Chile*, judgment of 27 Aug. 2020. Disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/se-riec_409_ing.pdf.

JACKSON, Vicki C. President's Message: Legal Scholarship and Knowledge Institutions in Constitutional Democracy. *AALS News*, 2019. Disponível em: <https://www.aals.org/about/publications/newsletters/summer2019/legal-scholarship-and-knowledge-institutions-in-constitutional-democracy/>.

JAPÃO. *Constitution of Japan (Nihonkoku Kenpō)*. Art. 23. 1946/1947.

JYLHÄ, Kirsti M.; HELLMER, Kahl. Right-Wing Populism and Climate Change Denial: The Roles of Exclusionary and Anti-Egalitarian Preferences, Conservative Ideology, and Antiestablishment Attitudes. *Analyses of Social Issues and Public Policy*, v. 20, p. 315-335, 2020.

KHAITAN, Tarunabh. On Scholactivism in Constitutional Studies: Skeptical Thoughts. *International Journal of Constitutional Law*, v. 20, p. 547-572, 2022.

KINZELBACH, Katrin et al. Free Universities: Putting the Academic Freedom Index into Action. *Global Public Policy Institute*, 11 mar. 2021. Disponível em: <https://gppl.net/2021/03/11/free-universities>.

Kula v. Turkey, no. 20233/06, European Court of Human Rights, 19 jun. 2018. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=002-12059>.

LÁNCOS, Petra Lea. The State of Academic Freedom in Hungary: The Saga of the Central European University and the Research Network of the Hungarian Academy of Sciences in Light of National and European Guarantees of Academic Freedom. In: SECKELMANN, Margrit; et al. (org.). *Academic Freedom under Pressure? A Comparative Perspective*. [S.l.], 2021.

LAZARUS, Liora. Constitutional Scholars as Constitutional Actors. *Federal Law Review*, v. 48, p. 483-508, 2020.

Lombardi Vallauri v. Italy, no. 39128/05, European Court of Human Rights, 20 out. 2009. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=002-1276>.

MALAWI. *Constitution of the Republic of Malawi*. 2017 (Consol.). art. 45(2)(h).

MCGEE, Kate. Lt. Gov. Dan Patrick proposes ending university tenure to combat Critical Race Theory teachings. *The Texas Tribune*, 18 fev. 2022. Disponível em: <https://www.texastribune.org/2022/02/18/dan-patrick-texas-tenure-critical-race-theory/>.

- McGONAGLE, T. Academics Get the Short End of the Stick in News Reporting Judgment. *European Human Rights Cases – Updates*, 30 ago. 2021. Disponível em: <https://biblio.ugent.be/publication/8755109>.
- McKIE, Anna. Persecution of Mexican Researchers Reaches ‘Another Level’. *Inside Higher Ed*, 15 out. 2021. Disponível em: <https://www.insidehighered.com/news/2021/10/15/persecution-mexican-researchers-reaches-new-level>.
- METZGER, Walter P. The German contribution to the American theory of academic freedom. *Bulletin of the American Association of University Professors*, v. 41, p. 214-230, 1955.
- MÉXICO. *Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos*. 2015 (reforma). art. 3(VII).
- MOGOLLON, Mery; KRAUL, Chris. Venezuela University Officials Decry Attacks on Students. *Los Angeles Times*, 4 abr. 2014.
- MÜLLER, Jan-Werner. *What Is Populism?* Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2016.
- Mustafa Erdoğan and Others v. Turkey*, nos. 346/04 e 39779/04, European Court of Human Rights, 27 maio 2014. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/eng?i=001-144129>.
- NAGY, Csongor István. Case C-66/18. *American Journal of International Law*, v. 115, p. 700-705, 2021.
- NELSON, Cary; BÉRUBÉ, Michael. Introduction: a report from the front. In: BÉRUBÉ, Michael. NELSON, Cary (org.). *Higher Education Under Fire: Politics, Economics, and the Crisis of the Humanities*. New York: Routledge, 1995.
- OAKLEY, Francis. Against nostalgia: reflections on our present discontents in American higher education. In: GLESS, Darryl J.; SMITH, Barbara Herrnstein (org.). *The Politics of Liberal Education*. Durham: Duke University Press, 1990, p. 267-290.
- ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). *American Convention on Human Rights (Pact of San José, Costa Rica)*. San José, 1969. Art. 13(1). Disponível em: https://www.oas.org/dil/treaties_b-32_american_convention_on_human_rights.pdf.
- ORGANIZATION OF AMERICAN STATES (OAS). *American Declaration of the Rights and Duties of Man*. Bogotá, 1948. Art. IV. Disponível em: https://www.oas.org/dil/American_Declaration_of_the_Rights_and_Duties_of_Man.pdf.
- ÖZKIRIMLI, Umut. How to Liquidate a People? Academic Freedom in Turkey and Beyond. *Globalizations*, v. 14, n. 6, p. 851-856, 2017.
- PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS (PIDCP). Art. 19(2).
- PARLIAMENTARY ASSEMBLY OF THE COUNCIL OF EUROPE. *Recommendation 1762 (2006): Academic Freedom and University Autonomy*. Strasbourg, 2006. Disponível em: <https://pace.coe.int/en/files/17469>
- POLAND: The Court Acquits Professor Wojciech Sadurski in a Criminal Defamation Case. Article 19, 5 mar. 2021. Disponível em: <https://www.article19.org/resources/poland-acquits-sadurski/>.
- POZEN, David E.; SCHEPPELE, Kim Lane. Executive Underreach, in Pandemics and Otherwise. *American Journal of International Law*, v. 114, n. 4, p. 608-617, 2020.

RAJAGOPAL, Balakrishnan. Defending Academic Freedom as a Human Right: An Internationalist Perspective. *International Higher Education*, n. 33, p. 4-5, 2003.

ROTHSTEIN, Bo. What saved American democracy? *Social Europe*, 13 jan. 2021. Disponível em: <https://www.socialeurope.eu/what-saved-american-democracy>.

SADURSKI, Wojciech. I Criticized Poland's Government. Now it's Trying to Ruin Me. *The Washington Post*, 21 maio 2019. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/opinions/2019/05/21/i-criticized-polands-government-now-its-trying-ruin-me/>.

SCHEPPELE, Kim Lane. Autocratic Legalism. *University of Chicago Law Review*, v. 85, p. 545-583, 2018.

SCHOLARS AT RISK. *Free to Think 2020*. New York: SAR, 2020.

SCHOLARS AT RISK. *Free to Think 2021*. New York: SAR, 2021.

SCHOLARS AT RISK NETWORK. *Obstacles to Excellence: Academic Freedom and China's Quest for World-Class Universities*. 24 set. 2019. Disponível em: <https://www.scholarsatrisk.org/resources/obstacles-to-excellence-academic-freedom-chinas-quest-for-world-class-universities/>.

SCHOLARS AT RISK NETWORK. *Report to the UN Special Rapporteur on the Promotion and Protection of the Right to Freedom of Opinion and Expression: Protection of Academic Freedom under International Human Rights Law*, ¶ 30, 2020.

SCOTT, Joan W. Knowledge, power, and academic freedom. *Social Research: An International Quarterly*, v. 76, p. 451-480, 2009.

SHALIN, Dmitri N. *Intellectual Culture: The End of Russian Intelligentsia*. Las Vegas: University of Nevada, 2012.

SHANAHAN, Max. *USyd Professor Sadurski Acquitted of Criminal Defamation*. Honi Soit, 26 set. 2021. Disponível em: <https://honisoit.com/2021/09/usyd-professor-sadurski-acquitted-of-criminal-defamation/>.

SIEG, Linda; TAKEMOTO, Yoshifumi. Japan's Suga, under fire, defends rejection of scholars for science panel. *Reuters*, 5 out. 2020. Disponível em: <https://www.reuters.com/article/world/japans-suga-under-fire-defends-rejection-of-scholars-for-science-panel-idUSKBN26Q0UO/>.

Sorguç v. Turkey, no. 17089/03, European Court of Human Rights, 23 jun. 2009. Disponível em: <https://hudoc.echr.coe.int/fre?i=001-93161>.

SOUTH CAROLINA. H. 4522, 124th Session (2021–2022). Columbia, SC: South Carolina General Assembly, 2021–2022. Disponível em: https://www.scstatehouse.gov/sess124_2021-2022/bills/4522.htm.

STACHOWIAK-KUDŁA, Monika. Academic Freedom as a Source of Rights' Violations: A European Perspective. *Higher Education*, v. 82, p. 1031-1049, 2021.

SUNSTEIN, Cass R. (ed.). *Can It Happen Here?* New York: It Books, 2017.

TAILÂNDIA. *Constitution of the Kingdom of Thailand*. 2017. s. 34, § 2.

TALADRID, Stephania. Aging and Abandoned in Venezuela's Failing State. *The New Yorker*, 12 abr. 2022. Disponível em: <https://www.newyorker.com/culture/photo-booth/aging-and-abandoned-in-venezuelas-failing-state>.

UNESCO. *Recommendation Concerning the Status of Higher-Education Teaching Personnel*. 11 nov. 1997. Disponível em: <https://www.unesco.org/en/legal-affairs/recommendation-concerning-status-higher-education-teaching-personnel>.

UNITED NATIONS EDUCATIONAL, SCIENTIFIC AND CULTURAL ORGANIZATION (UNESCO). *Recommendation concerning the Status of Higher-Education Teaching Personnel*. Paris: UNESCO, 11 nov. 1997.

UNITED NATIONS. General Assembly. *Promotion and protection of the right to freedom of opinion and expression*: Note by the Secretary-General (A/75/261). New York: UN, 2020.

VANCE, J. D. The Universities are the Enemy. In: *National Conservatism Conference*, 31 out.-2 nov. 2021. Disponível em: <https://nationalconservatism.org/natcon-2-2021/presenters/jd-vance/>.

VRIELINK, Jogchum; *et al.* Academic freedom as a fundamental right. *Procedia - Social and Behavioral Sciences*, v. 13, p. 117-122, 2011;

WORLD UNIVERSITY SERVICE. *The Lima Declaration on Academic Freedom and Autonomy of Institutions of Higher Education* (6–10 set. 1988). Disponível em: <https://www.ce-saer.org/content/7-administration/legal-affairs/values/lima-declaration.pdf>.